

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Despacho Normativo n.º 37/2020 de 6 de outubro de 2020

Considerando a evolução da Rede Regional de Serviços e Equipamentos Sociais dos Açores, desenvolvida em parceria com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e as Misericórdias;

Considerando a necessidade de proceder à atualização para 2020 dos valores do financiamento público previstos nos contratos de cooperação valor cliente celebrados entre o Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias da Região;

Considerando a importância de assegurar às instituições capacidade de resposta perante o aumento de custos decorrentes da situação pandémica que se atravessa;

Considerando a necessidade de distinguir e diferenciar positivamente a situação especial das valências de Estrutura Residencial Para Idosos, Lar Residencial, Residências Autónomas e Serviço de Apoio Domiciliário tendo em conta o maior nível de exigência na implementação dos seus Planos de Contingência face ao risco acrescido dos seus utentes;

Considerando que o Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, define o regime jurídico do sistema de ação social dos Açores, estabelecendo as modalidades de contratos de cooperação com as IPSS, entre as quais o contrato de cooperação valor cliente;

Considerando que o referido Código define no n.º 1 do artigo 61.º que a prestação pecuniária devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes é determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Atualização do financiamento

1 - Os valores atribuídos pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA ao abrigo dos contratos de cooperação valor cliente sofrem uma atualização direta sobre os mesmos de 3,5%, tendo como referência os montantes devidos em 2019.

2- No caso das respostas sociais de Estrutura Residencial Para Idosos, Lar Residencial, Residências Autónomas e Serviço de Apoio Domiciliário a atualização é de 5,5%.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente despacho normativo tem efeitos a 1 de janeiro de 2020.

28 de setembro de 2020. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

